



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

**DECRETO Nº 59 DE 30 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentações editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, do Governo Federal, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no município de Calmon, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

*CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decretos n. 22/2020; 24/2020; 26/2020; 27/2020; 30/2020 e 54/2020 que implementava ações, no âmbito do Município Calmon, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;*

*CONSIDERANDO que em 24 de julho de 2020 foi deliberado em reunião virtual, sobre as novas medidas a serem adotadas na região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP como estratégia no combate à COVID- 19;*

*CONSIDERANDO a avaliação do Risco Potencial para a COVID-19, que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região da AMARP, já classificada como RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO, conforme demonstra a matriz de risco regional disponível em <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>*

**DECRETA:**

**Art.1º** Terão vigência automática, no âmbito do Município Calmon - SC, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, e Legislação pertinente emitida pelo Governo Federal, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

**Parágrafo único** - A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

[www.calmon.sc.gov.br](http://www.calmon.sc.gov.br)

**Art. 2º** As aulas nas unidades de ensino das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, permanecem suspensas, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 630, de 01/06/2020, até o dia 08 de setembro de 2020, devendo ser observado o calendário e regramento para a retomada estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento das atividades abaixo descritas no âmbito do Município de Calmon nos seguintes termos:

I - o comércio em geral de segunda a sexta-feira até as 19 horas; aos sábados poderá ser até as 19 horas; fechando aos domingos e feriados;

II - lojas de galerias e centros comerciais de segunda a sábado até as 19 horas; fechando aos domingos e feriados;

III - supermercados poderão funcionar todos os dias até as 20 horas;

IV - os restaurantes de segunda a quinta-feira até as 20 horas, sendo que após esse horário será disponibilizado serviço delivery ou retirada no balcão; nas sextas, sábados e domingos o atendimento será até as 24 horas;

V - as lanchonetes de segunda a sexta-feira até as 20 horas para consumo de bebidas e até as 20 horas para consumo de alimentação, sendo que após esse horário será disponibilizado serviço de delivery ou retirada no balcão; nos sábados o atendimento será até as 23 horas;

VI - os bares de segunda a sexta-feira até as 19 horas; sábados, domingos e feriados até as 14 horas, vedada a execução de música ao vivo e a prática de jogos no local (sinuca e cartas);

VII - as lojas de conveniências e similares seguirão o horário de funcionamento do posto de gasolina, estando permitida a venda de lanches, guloseimas e bebidas e vedado o consumo desses no local;

VIII - salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário do Município, sendo expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão nesses locais.

**Art. 2º** Fica vedado o funcionamento de cinemas, teatros, casas noturnas, parques temáticos, parques infantis e a realização de bailes, shows, espetáculos e quaisquer eventos de lazer que acarretem reuniões de público, ou quaisquer eventos com música ao vivo ou equipamento sonoro de uso coletivo, em qualquer modalidade e local.

**Parágrafo único** - É vedada a permanência de pessoas nos parques infantis.

**Art. 3º** Fica vedada a realização de eventos e atividades esportivas coletivas de contato, seja profissional, amadora e de treinamento, como por exemplo, voleibol, futebol amador, futsal, entre outros.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
[www.calmon.sc.gov.br](http://www.calmon.sc.gov.br)

**Parágrafo único** - A permissão a estes eventos está condicionada a retomada do calendário escolar do ensino fundamental.

**Art. 4º** Fica vedada a utilização das academias ao ar livre.

**Art. 5º** a realização de missas e cultos, fica condicionado a obedecer ao regramento disposto na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020.

**Art. 6º** A utilização de máscara de proteção será obrigatória, a partir de 03 de agosto de 2020, no âmbito do município de Calmon. Respeitando o disposto na Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

**Art. 7º** Fica autorizada a utilização de parques para atividades esportivas, caminhadas, corridas e afins em parques, praças, clubes sociais e similares, mediante a observação dos protocolos sanitários, sempre com o uso de máscara e distanciamento social.

**Art. 8º** A realização de velórios deverá observar os protocolos sanitários definidos pelos órgãos de saúde.

**Art. 9º.** Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência, do Código Penal.

**Art. 10.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2020.

  
**PEDRO SPAUTZ NETTO**  
Prefeito Municipal de Calmon